



**ESCOLA SUPERIOR  
DE DESPORTO,  
BEM-ESTAR  
E SISTEMAS  
BIOMÉDICOS**

**REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR  
DE DESPORTO, BEM-ESTAR E SISTEMAS BIOMÉDICOS DO INSTITUTO  
POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

(Aprovado na reunião de Conselho Técnico-Científico de 3 de outubro de 2024)

## **REGIMENTO DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO DA ESCOLA SUPERIOR DE DESPORTO, BEM-ESTAR E SISTEMAS BIOMÉDICOS DO INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE**

### **Artigo 1.º**

#### *Definição*

1. O Conselho Técnico-Científico (doravante designado por CTC), é o órgão colegial de natureza técnico-científica da Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos (doravante designada por ESDBESB), do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave (doravante IPCA), constituído nos termos dos seus estatutos definitivos.

### **Artigo 2.º**

#### *Composição*

1. Considerando que a Escola ainda está em fase de instalação, e não existindo docentes suficientes que possam compor o órgão conselho técnico-científico da ESDBESB conforme previsto no artigo 17.º dos estatutos provisórios, o Despacho (PR) 100/2024 vem resolver a constituição do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Desporto, Bem-Estar e Sistemas Biomédicos, indicando a seguinte constituição:
  - a) O diretor da ESDBESB, que preside ao órgão;
  - b) Os docentes da ESDBESB em regime de tempo integral ou exclusividade;
  - c) Um professor com contrato a tempo integral da Escola Superior de Gestão;
  - d) Um professor com contrato a tempo integral ou um investigador de carreira da Escola Superior de Tecnologia;
  - e) Um professor com contrato a tempo integral da Escola Superior de Hotelaria e Turismo;
  - f) Um professor a tempo integral da Escola Técnica Superior Profissional;
  - g) Dois professores de carreira de outras instituições de ensino superior com formação na área de Desporto.
2. O Despacho (PR) 100/2024 visa assegurar o funcionamento inicial do Conselho Técnico-Científico da ESDBESB até que haja docentes suficientes para compor o órgão conforme estipulado nos estatutos provisórios.
3. Os membros referidos nas alíneas c); d), e) e f) do número anterior são indicados pelos respetivos diretores das Escolas, ouvido o Conselho Técnico-Científico da respetiva escola.
4. Os membros referidos na alínea g) do número anterior são indicados pelos presidentes das instituições, por convite da presidente do IPCA.

### **Artigo 3.º**

#### *Competências*

1. As competências do CTC da ESDBESB são as previstas na lei, nos estatutos do IPCA e da ESDBESB, designadamente:
  - a. Elaborar o seu regimento;
  - b. Quando reunidas as condições de composição do órgão previstas no artigo 17.º dos estatutos provisórios da ESDBESB, eleger o seu presidente nos termos do artigo 19.º;
  - c. Apreciar o plano e relatório de atividades científicas da ESDBESB;
  - d. Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da ESDBESB;
  - e. Pronunciar-se sobre a criação, cisão, fusão ou extinção de departamentos da ESDBESB;
  - f. Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades de investigação da ESDBESB;
  - g. Elaborar a proposta de criação ou reformulação das áreas disciplinares;
  - h. Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do presidente do IPCA;
  - i. Pronunciar-se sobre a criação, suspensão e extinção dos ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados na ESDBESB;
  - j. Analisar e decidir sobre os pedidos de creditação de formação obtida pelos estudantes, de acordo com os procedimentos definidos e a legislação em vigor;
  - k. Pronunciar-se sobre o reconhecimento de graus e diplomas;
  - l. Propor ou pronunciar-se sobre as atividades de formação ao longo da vida e aprovar os regulamentos e planos de estudos dos cursos e das ações de formação a realizar nesse âmbito;
  - m. Pronunciar-se sobre o regime de prescrições, inscrição, avaliação e transição de ano, e precedências no quadro da legislação e regulamentos em vigor e dos critérios gerais definidos pelo conselho académico;
  - n. Pronunciar-se sobre o regulamento de inscrição, avaliação e passagem de ano da ESDBESB;
  - o. Aprovar a criação de revistas científico-pedagógicas mediante proposta do diretor da ESDBESB;
  - p. Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;

- q. Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
  - r. Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias nacionais e internacionais da ESDBESB;
  - s. Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos para docentes da ESDBESB;
  - t. Pronunciar-se sobre a contratação de pessoal docente, renovação dos contratos, relatórios apresentados após o termo de licenças, designadamente sabáticas;
  - u. Pronunciar-se sobre normas regulamentares sobre os deveres e prestação do serviço docente;
  - v. Pronunciar-se sobre o regime de avaliação do pessoal docente;
  - w. Pronunciar-se sobre os resultados académicos e da avaliação pedagógica realizada pelos estudantes da Escola e propor ações de melhoria, tendo por base o parecer dos diretores de departamento e do conselho pedagógico;
  - x. Apreciar os resultados das atividades de investigação e desenvolvimento e de projetos de prestação de serviços, no âmbito da estratégia de investigação definida pela Escola e pelo IPCA, bem como propor ações com vista à melhoria dos resultados;
  - y. Praticar os outros atos previstos na lei relativos à carreira docente, nomeadamente no âmbito da avaliação específica do período experimental dos professores, nos termos do regulamento e do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico.
  - z. Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas pelo diretor da ESDBESB por sua iniciativa ou por iniciativa dos órgãos competentes do IPCA;
  - aa. Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos estatutos e por regulamentos.
2. Os membros do conselho técnico-científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes a:
- a. Atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
  - b. Concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.
3. Os membros do conselho técnico científico não podem intervir nos casos de impedimento, designadamente nos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. A autonomia científica do IPCA exercida pelo conselho técnico-científico deve ter em conta as recomendações e orientações dos órgãos de governo do IPCA, nomeadamente do presidente do IPCA e do Conselho Académico.

#### **Artigo 4.º**

##### *Presidente e secretário do conselho técnico-científico*

1. O diretor da ESDBESB preside o CTC, em conformidade com o ponto A do Despacho (PR) 100/2024.
2. Em caso de impedimento ou de ausência, o presidente é substituído pelo docente mais antigo da categoria mais elevada.
3. O presidente do CTC é coadjuvado por um secretário, eleito por maioria, por escrutínio secreto e votação uninominal, de entre os membros que compõem o órgão.
4. Em caso de impedimento ou de ausência, o secretário é substituído pelo membro do conselho técnico-científico mais jovem em idade.

#### **Artigo 5.º**

##### *Funcionamento do Conselho Técnico-Científico*

1. O CTC funciona em plenário.
2. No seio do CTC podem ser criadas comissões especializadas para temas específicos, no âmbito das competências do órgão.
3. Podem participar nas reuniões do plenário elementos externos ao órgão, convidados pelo presidente a fim de prestarem esclarecimentos ou darem parecer sobre assuntos submetidos ao CTC, sendo ouvidos no período que antecede a discussão da votação do assunto a que sejam chamados a participar.

#### **Artigo 6.º**

##### *Comissões especializadas*

1. As comissões especializadas do CTC são constituídas pelos conselheiros para designados pelo plenário.
2. As funções da comissão especializada, a duração do seu mandato, a natureza e executoriedade das suas decisões são definidas no âmbito da deliberação que determina a sua constituição
3. Das deliberações das comissões especializadas cabe sempre recurso para o plenário.
4. As comissões especializadas serão presididas pelo presidente do CTC e secretariadas pelo secretário quando estes as integrem e quando não as integrem serão presididas pelo conselheiro mais antigo e secretariado pelo conselheiro mais jovem em idade.

## **Artigo 7.º**

### *Reuniões Ordinárias*

1. O plenário do CTC reúne ordinariamente uma vez por mês.
2. Cabe ao presidente a fixação do local, dos dias e horas das reuniões ordinárias e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.
3. A convocação da reunião deve ser feita com a antecedência mínima de quarenta e oito horas, através de correio eletrónico, considerando-se eficaz com a confirmação de entrega da mensagem na lista de correio eletrónica dos membros.
4. A convocatória da reunião deve incluir, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar da reunião.
5. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões devem ser comunicadas a todos os membros do CTC, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

## **Artigo 8.º**

### *Reuniões extraordinárias*

1. O plenário do CTC reúne extraordinariamente por convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros.
2. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, o local, o dia e hora da reunião e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

## **Artigo 9.º**

### *Inobservância das deliberações sobre a convocação*

1. A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação das reuniões só se considera sanada quando todos os membros do CTC compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

## **Artigo 10.º**

### *Comparência às reuniões*

1. A comparência às reuniões é obrigatória.
2. A comparência às reuniões do CTC prefere sobre os outros serviços, com exceção de provas previstas no calendário de exames, concursos ou participação em júris, nos quais especialmente requerida a sua presença.

3. As faltas às reuniões do plenário do CTC ou das suas comissões especializadas, devem ser justificadas, por escrito, no prazo máximo de cinco dias úteis perante o Presidente do órgão a quem competirá justificar a falta.

#### **Artigo 11.º**

##### *Ordem do dia*

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CTC que deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do CTC, desde que sejam competência do CTC e o pedido apresentado seja por escrito com a antecedência mínima de sete dias úteis à reunião.
2. A documentação de suporte relativa aos assuntos a serem tratados na reunião será entregue a cada membro em suporte digital, enviado para o endereço de correio eletrónico de cada membro e partilhada em pasta na *cloud* da instituição.

#### **Artigo 12.º**

##### *Quórum*

4. O CTC pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito a voto.
5. Não se verificando na primeira reunião o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião com o intervalo de pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocação que o CTC delibere, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto, de acordo com o tipo de deliberação em causa.
6. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista na convocatória, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
7. Se se verificar um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do CTC poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

#### **Artigo 13.º**

##### *Objeto das Deliberações*

1. Por regra só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião.
2. Exceionalmente, poderão ser incluídos outros assuntos, se se tratar de uma reunião ordinária e pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre os mesmos.

## **Artigo 14.º**

### *Formas de votação*

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.
2. Implicam sufrágio secreto:
  - a) As eleições;
  - b) As deliberações relativas a pessoas, designadamente as que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades;
  - c) Outras votações, quando assim sejam deliberadas pelo órgão;
  - d) Em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
3. Quando exigida, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente do CTC após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
4. Não são permitidas abstenções aos conselheiros do CTC, enquanto órgão consultivo, no termos do artigo 30.º do novo código do procedimento administrativo (Lei n.º 4/2005, de 07 de janeiro).

## **Artigo 15.º**

### *Impedimentos*

5. Não podem estar presentes no momento da discussão, nem da votação, os membros do CTC que se encontrem ou se considerem impedidos face ao que se encontra estabelecido no Código do Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 44º e 51º.

## **Artigo 16.º**

### *Deliberações*

1. As deliberações do CTC são aprovadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, salvo nos casos em que, por disposição legal, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á imediatamente a nova votação, e se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa.
3. O Presidente do CTC tem voto de qualidade ou de desempate, consoante tenha ou não votado, salvo se a votação se tiver efetuado por sufrágio secreto.
4. Havendo empate na votação por sufrágio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte.

Se a primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

### **Artigo 17.º**

#### *Ata da reunião*

1. De cada reunião será lavrada a ata, que conterá um resumo de tudo que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.
2. Os membros do CTC poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente do CTC e pelo Secretário.
4. Por proposta do Presidente do CTC e deliberação do órgão, a ata poderá ser aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do CTC adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas nos termos do número anterior.
6. Não participam na aprovação da ata conselheiros que não tenham estado presentes na reunião que a ela respeita.
7. As atas aprovadas são divulgadas aos conselheiros do CTC e ao diretor da escola, preferencialmente através da *cloud* da instituição ou por correio eletrónico.
8. As principais deliberações do órgão são divulgadas aos docentes da ESDBESB em termos a definir pelo presidente do CTC.

### **Artigo 18.º**

#### *Registo na ata de voto vencido*

1. Os conselheiros do CTC podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
2. A intenção de apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que as justificam devem ser ditadas para a ata, até ao final da reunião; as declarações de voto de vendido devem ser apresentadas por escrito até ao momento de aprovação da ata.

## **Artigo 19.º**

### *Eleições*

1. Quando reunidas as condições relativamente à composição do CTC descritas no artigo estatutos da ESDBESB, a eleição do presidente e do secretário do CTC será realizada na primeira reunião que acontecerá imediatamente após a tomada de posse dos seus conselheiros.
2. O presidente e o secretário são eleitos por maioria absoluta dos conselheiros com efetividade de funções
3. Caso não seja alcançada a maioria absoluta referida no número anterior, proceder-se-á a nova votação na qual serão sufragados apenas os dois candidatos mais votados, podendo a mesma ser repetida até ao máximo de duas vezes.
4. Até à eleição do presidente e secretário, aplica-se o disposto no artigo n.º 22 do novo código do procedimento administrativo (Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro).

## **Artigo 20.º**

### *Atribuições do Presidente*

1. São atribuições do Presidente:
  - a) Representar do órgão;
  - b) Convocar as reuniões e estabelecer a ordem de trabalhos;
  - c) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - d) Dar conhecimento aos diferentes órgãos das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
  - e) Aceitar ou recusar justificação de faltas;
  - f) Convidar o Presidente do IPCA a participar na reunião sempre que entenda necessário;
  - g) Sempre que se justifique, convidar docentes a participar na reunião, tendo em conta o seu envolvimento no ponto em discussão;
  - h) Outras competências nos termos dos estatutos e da lei.
2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando as circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente, ou quem o substitui, pode impugnar contenciosamente e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.

### **Artigo 21.º**

#### *Atribuições do secretário*

1. São atribuições do secretário, para além de membro do conselho-técnico científico:
  - a. Coadjuvar o presidente;
  - b. Registrar as presenças e as faltas e lavra a ata ou minuta de ata de cada reunião.

### **Artigo 22.º**

#### *Mandatos*

1. De acordo com o Despacho (PR) 100/2024, a composição do CTC, determinada neste mesmo despacho permanecerá em vigor até que estejam em funções três docentes em regime de tempo integral ou exclusividade na escola.
2. Nos termos do Despacho (PR) 100/2024, a presidência do CTC será exercida pelo Diretor da escola enquanto não houver três docentes em regime de tempo integral ou exclusividade.
3. O mandato do secretário do CTC termina simultaneamente com o mandato do Presidente.

### **Artigo 23.º**

#### *Suspensão do mandato*

1. Os membros do CTC podem requerer ao Presidente do órgão, por motivo relevante, a suspensão do mandato, por período não superior, em cada mandato, a 18 meses.
2. Sendo o próprio Presidente a requerer a suspensão do mandato, o requerimento será apresentado ao membro do CTC que o substitui, nas suas ausências ou impedimentos, o qual só poderá recusar a suspensão com a prévia anuência da maioria dos membros que compõe o órgão.
3. É motivo relevante para a suspensão:
  - a) Doença;
  - b) Atividade profissional ou académica inadiável, nomeadamente, preparação de provas de doutoramento ou outras provas públicas;
  - c) Equiparação a bolseiro nos termos da lei;
  - d) Exercício de funções públicas para que tenha sido eleito ou nomeado pelos órgãos do Estado ou do IPCA.

### **Artigo 24.º**

#### *Substituição temporária*

1. O diferimento do requerimento de suspensão do mandato, nos termos do artigo anterior, determina a substituição temporária do membro.

2. O substituto será o docente não eleito com maior número de votos da lista do departamento onde se verifica o pedido de suspensão. Em caso de empate, aplica-se o Despacho (PR) nº 106/2020 de 3 de novembro.
3. No caso de não existir nenhum membro não eleito com votos, será substituto o docente que primeiro preencha os requisitos previstos para o CTC.
4. Caso o membro suspenso seja o Presidente do órgão, será substituído pelo titular que o substitui nas suas ausências ou impedimentos.

#### **Artigo 25.º**

##### *Cessação da suspensão*

1. A suspensão do mandato cessa pelo decurso do período de substituição ou pelo regresso antecipado do membro substituído.
2. Com a retoma pelo membro substituído do exercício do mandato, cessam automaticamente e sem necessidade de quaisquer outras formalidades os poderes do substituto.
3. O regresso antecipado é comunicado ao membro a quem foi requerida a substituição temporária e produz efeitos plenos com a receção da referida comunicação.

#### **Artigo 26.º**

##### *Perda de mandato*

1. Perdem o mandato os membros que:
  - a) Estejam permanentemente impossibilitados de exercer as suas funções, desde que não tenha sido aprovada a suspensão do mandato nos termos do artigo 7.º;
  - b) Faltem, sem motivo justificado, a mais de três reuniões seguidas ou cinco interpoladas, por ano;
  - c) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período de mandato, por infração grave cometida no exercício das funções para as quais foram eleitos.

#### **Artigo 27.º**

##### *Revisão e alteração do regimento*

1. A revisão do presente regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do CTC em afetividade de funções.
2. O Regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos do IPCA, da ESDBESB ou da lei.

### **Artigo 28.º**

#### *Casos omissos e dúvidas de interpretação*

1. Os casos omissos serão regulados pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo, no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Politécnico e demais legislação em vigor.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo CTC ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

### **Artigo 29º**

#### *Início de vigência*

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.